



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 143/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus integrantes, em sessão ordinária datada de 12 de março de 2019, tendo analisado o Projeto de Lei nº 143/2018, e respectivos parecer jurídico e justificativa, o qual trata de criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD do Município de Castro/PR, decidiram solicitar as informações apontadas pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Saúde e Assistência Social, encaminhando cópias dos respectivos pareceres ao Poder Executivo Municipal, para providências.

MAURÍCIO KUSDRA

Presidente

RAFAEL CASPER RABBERS

Secretário

LUIZ CESAR CANHA FERREIRA

Membro



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 143/2018

A Comissão de Saúde e Assistência Social, por meio dos Vereadores que abaixo assinam, emite parecer relativo ao Projeto de Lei nº. 143/2018, solicitando que seja oficiado ao Poder Executivo, para que esclareça os apontamentos feitos pela Procuradoria Jurídica acrescido das dúvidas que seguem abaixo:

1 - Art. 6º - Das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- no inciso III: esclarecer como se dará a aprovação dos projetos de adaptação de espaços e transportes públicos;

- no inciso X: melhor explicar a utilização por particulares de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área voltada às pessoas com deficiência. Quem seriam esses particulares? As entidades regularmente inscritas perante o Conselho ou haveriam outros particulares?

2 – Art. 7º: o Município possui “fundações”? A que fundações faz menção o inciso I?

3 – Art. 8º, § 1º: fala que os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias. A eleição não deveria ocorrer na Conferência Municipal?



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4 – Art. 9º, inciso V: possibilidade de constar que para início das reuniões do Conselho, estejam presentes, pelo menos, 50% dos representantes do poder público e 50% dos representantes da sociedade civil.

5 – Art. 11: qual seria o ato para criação das comissões internas? Decreto do Prefeito?

6 – Art. 19: o Fundo Municipal não deveria ser gerido pelo titular da Secretaria Municipal e por um tesoureiro, o qual deveria constar da estrutura mencionada no Art. 10, com suas respectivas atribuições?

Após envio das informações, submeta-se a nova análise da Procuradoria Jurídica e das Comissões Permanentes.

É o parecer.

Castro, 25 de março de 2019.

Rafael Casper Rabbers
Presidente

Paulo Cesar de Farias
Relator

Luiz Cezar Canha Ferreira
Membro